



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

EDITAL - 2º chamada

(SIMPLIFICADO)

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026
COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021**

Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR torna público que realizará **Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital, objetivando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as condições, datas e horários a seguir discriminados.

INFORMAÇÕES GERAIS

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

Dia **02/04/2026**, às **14h**

REFERÊNCIA DE HORÁRIO:

Horário de Brasília/DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

 ipmr.licitacao@gmail.com

ENDEREÇO PARA ENTREGA DA PROPOSTA EM MEIO FÍSICO:

 Avenida 7 de Setembro, nº 60 – Centro

Rurópolis/PA – CEP: 68.165-000

LINK DO EDITAL:

 <https://ipmr.ruropolis.pa.gov.br/>



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação a **aquisição de equipamentos de climatização, equipamentos eletrônicos e mobiliário administrativo, destinados à estruturação dos ambientes administrativos e do setor de atendimento ao público do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, visando garantir melhores condições de funcionamento das atividades institucionais e a adequada prestação dos serviços previdenciários aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.**

1.2. A presente Dispensa de Licitação ficará **aberta pelo período de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua divulgação no site oficial do IPMR. As propostas e os respectivos documentos deverão ser encaminhados:

- Preferencialmente, por meio eletrônico, ao e-mail **ipmr.licitacao@gmail.com**, fazendo referência ao assunto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026**, com todos os documentos **assinados digitalmente**;
- Alternativamente, em meio físico, no endereço: **Avenida 7 de Setembro, nº 60 – Centro – Rurópolis/PA – CEP: 68.165-000.**

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

2.1. **Compõem o presente Edital, além das condições específicas nele estabelecidas, os seguintes documentos, que dele fazem parte integrante e complementar:**

- 2.1.1. ANEXO I – **Termo de Referência;**
- 2.1.2. ANEXO II – **Modelo de Proposta;**
- 2.1.3. ANEXO III – **Modelo de Declarações;**
- 2.1.4. ANEXO IV – **Minuta de Contrato.**

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do exercício financeiro de 2026, conforme a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 1101 – Instituto de Previdência do Município de Rurópolis
- Programa de Trabalho: 09.272.0003.2.095 – Gastos Administrativos do IPMR
- Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 41.194,16 (quarenta e um mil, cento e noventa e quatro



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

reais e dezesseis centavos), correspondente à aquisição de equipamentos de climatização, equipamentos eletrônicos e mobiliário administrativo, destinados à estruturação dos ambientes administrativos e do setor de atendimento ao público do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR..

4.2. O valor estimado foi obtido com base em pesquisa de preços realizada junto a outros entes da Administração Pública e fontes oficiais, encontrando-se compatível com os preços praticados no mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O valor global máximo estimado constitui limite para apresentação das propostas, sendo desclassificadas aquelas que apresentarem valores superiores ao montante definido neste Edital.

5. DOS DOCUMENTOS

5.1. Habilitação jurídica:

5.1.1. No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.2. No caso do microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

5.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.2.6. Declaração emitida pela empresa proponente de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.2.7. Declaração emitida pela empresa proponente de que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da lei n. 14.133/2021.

5.2.8 Declaração que concorda com os termos contidos no termo de referência;

5.2.9 Declaração de Não Ser Servidor Público e de Inexistência de Nepotismo.

5.2.10 É necessário apresentação de Atestado de capacidade Técnico.

5.3 DA PROPOSTA DE PREÇO / COTAÇÃO

5.3.1 A Proposta de Preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

5.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos serão desconsideradas, procedendo-se à desclassificação da proponente.

5.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários e/ou o valor global máximo estimado constantes neste Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

5.3.4 Deverão ser apresentadas, em conjunto com a Proposta de Preço, as declarações constantes no Anexo III, devidamente preenchidas e assinadas, como condição para habilitação da proponente.

6. DO PAGAMENTO



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente à prestação dos serviços, e efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do atesto do fiscal do contrato, designado pela Administração.

6.2. O atesto da Nota Fiscal/Fatura ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços, em conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

6.3. Na hipótese de devolução da Nota Fiscal/Fatura por erro, inconsistência, irregularidade ou rasura, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de reapresentação do documento devidamente corrigido.

6.4. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, incluindo, no mínimo, as certidões relativas ao FGTS, INSS, Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, todas dentro do prazo de validade.

6.5. A retenção do Imposto de Renda, quando aplicável, será efetuada pela fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, bem como da legislação tributária vigente.

6.6. O IPMR reserva-se o direito de não efetuar o pagamento caso, no momento da atestação, seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no Contrato.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A participação no presente procedimento implica na plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento.

7.2. Os casos omissos e eventuais dúvidas surgidas durante o procedimento serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.3. O IPMR reserva-se o direito de revogar ou anular o presente procedimento, no todo ou em parte, por razões de interesse público ou por ilegalidade, devidamente justificadas, nos termos da legislação vigente.

7.4. As comunicações oficiais referentes a este procedimento poderão ser realizadas por meio eletrônico, especialmente pelo e-mail informado neste Edital, produzindo efeitos legais para todos os fins.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

7.5. É facultado ao IPMR, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

7.6. O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste procedimento será o da Comarca de Rurópolis/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rurópolis(PA), 30 de Março de 2026.

ÉLLEN JACIA SOARES BORGES
Agente de Contratação e Licitação
Portaria nº 012/2025



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de equipamentos de climatização, equipamentos eletrônicos e mobiliário administrativo, destinados à estruturação dos ambientes administrativos e do setor de atendimento ao público do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, visando garantir melhores condições de funcionamento das atividades institucionais e a adequada prestação dos serviços previdenciários aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.**

1.2. Os itens a serem adquiridos compreendem aparelhos de ar-condicionado tipo split, televisores, roupeiros metálicos, mesas administrativas e sistema eletrônico de organização de filas (tira-senha), os quais serão utilizados para a climatização dos ambientes de trabalho e de atendimento, organização dos postos de trabalho dos servidores, melhoria da comunicação institucional com os usuários e organização do fluxo de atendimento na recepção do Instituto.

1.3. A disponibilização dos equipamentos e mobiliários visa adequar a estrutura administrativa do Instituto, proporcionando maior conforto aos servidores e segurados, melhor organização dos espaços institucionais e maior eficiência na execução das atividades administrativas e no atendimento ao público.

1.4. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor global estimado da contratação não ultrapassa o limite legal estabelecido para essa modalidade, conforme demonstrado na pesquisa de preços constante nos autos, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência e interesse público.

2. DO ITEM

realizada:



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Aparelho de Ar Condicionado Split 18.000 BTUs	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, capacidade mínima de 18.000 BTUs/h, ciclo frio, alimentação 220V, frequência 60Hz, compressor rotativo ou inverter, gás refrigerante ecológico, classificação energética mínima A pelo INMETRO, controle remoto, funções de refrigeração, ventilação, desumidificação, timer e sleep, filtro lavável antibacteriano, serpentina com proteção anticorrosiva e baixo nível de ruído.	Unidade	1	5.273,33	5.273,33
2	Aparelho de Ar Condicionado Split 12.000 BTUs	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, capacidade mínima de 12.000 BTUs/h, ciclo frio, alimentação 220V, frequência 60Hz, compressor rotativo ou inverter, gás refrigerante ecológico, classificação energética mínima A pelo INMETRO, controle remoto, filtro antibacteriano lavável, funções de refrigeração, ventilação e desumidificação.	Unidade	2	2.796,33	5.592,66
3	Televisor Smart TV 65"	Televisor Smart TV LED ou superior, tela mínima 65", resolução mínima 4K Ultra HD, Wi-Fi integrado, Bluetooth ou equivalente, mínimo 3 entradas HDMI e 1 USB, conversor digital integrado, suporte HDR, controle remoto incluso, alimentação bivolt.	Unidade	1	5.588,25	5.588,25
4	Televisor Smart TV 43"	Televisor Smart TV LED, tela mínima 43", resolução mínima Full HD ou superior, Wi-Fi integrado, entradas HDMI e USB, conversor digital integrado, controle remoto incluso, alimentação bivolt.	Unidade	1	2.523,44	2.523,44
5	Roupeiro de Aço 2 Vãos	Roupeiro metálico em chapa de aço carbono, pintura eletrostática anticorrosiva, 2 compartimentos independentes, portas com	Unidade	2	2.387,73	4.775,46

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		ventilação tipo veneziana, sistema para cadeado, dimensões aproximadas 119,8 cm (A) x 62,5 cm (L) x 40 cm (P).				
6	Roupeiro de Aço 8 Vãos Sobrepostos	Roupeiro metálico em chapa de aço carbono com pintura eletrostática, 8 compartimentos individuais sobrepostos, portas com ventilação e porta-etiqueta, sistema para cadeado, dimensões aproximadas 198 cm (A) x 62,5 cm (L) x 40 cm (P).	Unidade	2	2.387,73	4.775,46
7	Mesa de Escritório 1,50 m	Mesa administrativa para escritório, tampo em MDF com revestimento melamínico, espessura mínima 25 mm, bordas em PVC, estrutura metálica ou painel lateral, dimensões aproximadas 1,50 x 0,60 x 0,75 m.	Unidade	2	1.842,38	3.684,76
8	Mesa de Escritório 1,20 m	Mesa administrativa para escritório, tampo em MDF com revestimento melamínico, bordas em PVC, estrutura metálica ou painel lateral, dimensões aproximadas 1,20 x 0,60 x 0,75 m.	Unidade	2	1.619,67	3.239,34
9	Sistema Eletrônico de Organização de Filas	Sistema eletrônico tipo tira-senha composto por dispensador de senhas, painel eletrônico digital de chamada e controles para guichês, permitindo atendimento comum e preferencial, alimentação bivolt.	Unidade	1	966,00	966,00

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DO CICLO DE VIDA

A solução proposta consiste na aquisição de equipamentos de climatização, equipamentos eletrônicos e mobiliário administrativo, destinados à estruturação dos ambientes administrativos e do setor de atendimento ao público do Instituto



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, visando garantir melhores condições de funcionamento das atividades institucionais e maior qualidade no atendimento prestado aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Os itens que compõem a solução abrangem aparelhos de ar-condicionado tipo split, televisores, roupeiros metálicos, mesas administrativas e sistema eletrônico de organização de filas (tira-senha), os quais serão utilizados para climatização dos ambientes de trabalho e de atendimento, organização dos espaços administrativos, estruturação dos postos de trabalho dos servidores e organização do fluxo de atendimento aos usuários.

A execução da solução compreende todas as etapas necessárias para a disponibilização e utilização adequada dos equipamentos e mobiliários, incluindo fornecimento dos bens, entrega nas dependências do Instituto, verificação das condições de funcionamento, bem como a disponibilização de equipamentos compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas, assegurando que os itens atendam plenamente às necessidades institucionais do IPMR.

Durante o ciclo de vida dos equipamentos e mobiliários, espera-se que os itens adquiridos apresentem durabilidade, resistência e adequação ao uso administrativo, contribuindo para a organização dos ambientes institucionais, melhoria das condições de trabalho dos servidores e maior eficiência no atendimento aos segurados.

Os equipamentos de climatização deverão garantir condições adequadas de conforto térmico nos ambientes administrativos e de atendimento, enquanto os equipamentos eletrônicos e o sistema de organização de filas contribuirão para a melhoria da comunicação institucional e organização do fluxo de atendimento ao público. Já os mobiliários administrativos deverão proporcionar estrutura adequada para execução das atividades administrativas e organização dos setores do Instituto.

Dessa forma, a solução adotada busca assegurar a adequada estruturação da unidade administrativa do IPMR, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho, organização dos ambientes institucionais e fortalecimento da qualidade dos serviços previdenciários prestados à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto seja adquirido, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as suas características, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, Sendo assim, os documentos exigidos serão:

4.1. Habilitação jurídica:



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

- 4.1.1. No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.1.2. No caso do microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 4.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 4.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 4.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

4.2.6. Declaração emitida pela empresa proponente de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.2.7. Declaração emitida pela empresa proponente de que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da lei n. 14.133/2021.

4.2.8 Declaração que concorda com os termos contidos no termo de referência;

4.2.9 Declaração de Não Ser Servidor Público e de Inexistência de Nepotismo.

4.2.10 É necessário apresentação de Atestado de capacidade Técnico.

4.2.11 A contratada deverá apresentar declaração de garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre todos os serviços executados, contados a partir do recebimento definitivo, cobrindo eventuais falhas de execução, desprendimento de revestimentos, fissuras, infiltrações, má aderência de pintura, desnivelamentos ou outros vícios aparentes decorrentes de defeito na prestação dos serviços.

4.2.11.1 Durante o período de garantia, a contratada obriga-se a corrigir, reparar ou refazer, sem ônus para o Instituto, quaisquer serviços que apresentem defeitos ou falhas, assegurando o padrão de qualidade e durabilidade estabelecido neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. A execução da contratação consistirá no fornecimento e entrega de equipamentos de climatização, equipamentos eletrônicos e mobiliário administrativo, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, destinados à estruturação dos ambientes administrativos e do setor de atendimento ao público do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR.

5.2. Os bens deverão ser entregues nas dependências do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, devidamente acondicionados e em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento pela Administração, o que ocorrer por último.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

5.3. A contratada será responsável pelo fornecimento, transporte, entrega e disponibilização dos equipamentos e mobiliários, garantindo que os itens estejam em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, vedada qualquer cobrança adicional relacionada à entrega dos bens.

5.4. Os equipamentos e mobiliários deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de avarias ou defeitos, devendo atender às especificações técnicas mínimas definidas pela Administração.

5.5. No ato da entrega, os bens serão conferidos por servidor designado pela Administração, que verificará a conformidade com as especificações técnicas, as quantidades contratadas e as condições gerais dos itens fornecidos.

5.6. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, avarias ou divergências em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a contratada deverá substituir os itens no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação formal pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o Instituto.

5.7. Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, devendo a contratada assegurar a substituição ou reparo dos itens que apresentarem defeitos de fabricação dentro do período de garantia.

5.8. O recebimento dos bens ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento provisório, no momento da entrega, para verificação preliminar das condições dos itens fornecidos;

II – Recebimento definitivo, após a verificação da conformidade dos bens com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.9. A execução do objeto será considerada satisfatória quando os bens forem entregues nas quantidades contratadas, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas e dentro dos prazos definidos, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização por servidor designado pela Administração.

6. PRAZO DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente ao fornecimento dos bens, e efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do atesto do fiscal do contrato designado pela Administração, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

6.2. O atesto da Nota Fiscal/Fatura ficará condicionado à comprovação da regular entrega dos bens, em conformidade com as



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

especificações técnicas, quantidades e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.3. Na hipótese de devolução da Nota Fiscal/Fatura por erro, inconsistência, irregularidade ou rasura, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de reapresentação do documento devidamente corrigido no protocolo da CONTRATANTE.

6.4. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação e validação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo, no mínimo, FGTS, INSS, Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, todas dentro do prazo de validade.

6.5. A retenção do Imposto de Renda será efetuada pela fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, observadas as alíquotas e disposições nela previstas, com fundamento no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

6.5.1. As hipóteses de retenção do Imposto de Renda, bem como eventuais deduções na base de cálculo ou dispensa de retenção, deverão estar expressamente indicadas nos documentos fiscais, conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012.

6.5.2. As retenções serão realizadas no momento do pagamento, após a devida atestação e liquidação da despesa, mediante recolhimento aos cofres públicos, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988.

6.6. O Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR reserva-se o direito de não efetuar o pagamento caso, no momento da atestação, os bens entregues não atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como na hipótese de a CONTRATADA deixar de apresentar a documentação exigida, inclusive as certidões de regularidade previstas neste item.

6.7. Considerando tratar-se de fornecimento de bens com entrega imediata e pagamento em parcela única, não se aplica reajuste de preços ao objeto da presente contratação.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1 Forma de seleção: MENOR PREÇO POR ITEM

8.FORMA DE EXECUÇÃO

8.1 Fornecimento conforme solicitação do IPMR

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 41.194,16 (quarenta e um mil, cento e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), correspondente à aquisição de equipamentos de climatização, equipamentos eletrônicos e mobiliário administrativo, destinados à estruturação dos ambientes administrativos e do setor de atendimento ao público do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR.

9.2. A estimativa do valor foi realizada com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços baseada em contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, utilizando como



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

referência portais públicos de compras e bases de dados de licitações, cujos documentos e referências encontram-se devidamente anexados aos autos.

9.3. Os valores apurados demonstram-se compatíveis com os preços praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade, e permanecem dentro do limite legal previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a contratação por dispensa de licitação em razão do valor.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Aquisição de equipamentos de climatização, equipamentos eletrônicos e mobiliário administrativo (bens permanentes):

- Unidade Orçamentária: 1101 – Instituto de Previdência do Município de Rurópolis
- Programa de Trabalho: 09.272.0003.2.095 – Gastos Administrativos do IPMR
- Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

10.2. A existência de saldo orçamentário suficiente para suportar a despesa foi devidamente verificada pela Tesouraria do Instituto, conforme documento de Reserva Orçamentária anexado aos autos, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026.

10.3. Considerando tratar-se de aquisição de bens com entrega imediata, não se trata de despesa de natureza continuada, razão pela qual não há previsão de prorrogação contratual ou geração de obrigações financeiras para exercícios subsequentes, restringindo-se a execução financeira ao exercício orçamentário vigente.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer os bens em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, funcionalidade e integridade dos itens fornecidos.

11.2. Entregar os bens nas dependências do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da ordem de fornecimento ou da assinatura do contrato, o que ocorrer por último.

11.3. Garantir que todos os bens fornecidos sejam novos, de primeiro uso, originais de fábrica, devidamente embalados e livres de defeitos de fabricação, vícios ocultos, avarias ou sinais de uso, devendo apresentar pleno funcionamento no momento da entrega.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

- 11.4. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos bens, incluindo todos os custos logísticos necessários, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 11.5. Entregar os equipamentos acompanhados de manual do fabricante em língua portuguesa, contendo instruções de instalação, operação, funcionamento, conservação e manutenção do produto.
- 11.6. Entregar, juntamente com os equipamentos, os certificados de garantia do fabricante, notas técnicas, etiquetas de identificação, números de série e demais documentos que comprovem a procedência e autenticidade dos produtos.
- 11.7. Garantir prazo mínimo de garantia de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos bens pela Administração, sem prejuízo de prazo superior eventualmente concedido pelo fabricante.
- 11.8. Durante o período de garantia, a contratada deverá reparar ou substituir qualquer equipamento que apresente defeito de fabricação ou falha de funcionamento, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação formal da Administração.
- 11.9. Caso o reparo não seja realizado dentro do prazo estabelecido, a contratada deverá substituir o equipamento por outro de mesma especificação ou superior, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, sem qualquer custo adicional para a Administração.
- 11.10. Substituir, às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações técnicas, com defeito, avaria ou incompatibilidade com o objeto contratado, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação formal da Administração.
- 11.11. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando as certidões sempre que solicitado pela Administração.
- 11.12. Atender às determinações do fiscal do contrato, prestando esclarecimentos e informações no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitado.
- 11.13. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da Administração.
- 11.14. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato.
- 11.15. Responder civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falha, negligência, imprudência ou imperícia na execução do contrato.
- 11.16. Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais, administrativas e regulatórias aplicáveis à execução do objeto.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

- 12.1. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a adequada execução do objeto, garantindo acesso às dependências do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, exclusivamente para fins de entrega dos bens, verificação e conferência dos equipamentos.
- 12.2. Designar, por meio de ato formal, servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, competindo-lhe acompanhar a entrega dos bens, verificar o cumprimento das especificações técnicas, registrar ocorrências e atestar as Notas Fiscais para fins de pagamento.
- 12.3. Receber os bens fornecidos pela contratada, realizando a conferência quantitativa e qualitativa no momento da entrega, podendo recusar, total ou parcialmente, os itens que não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 12.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, quaisquer irregularidades, defeitos, avarias ou divergências de especificação constatadas nos bens entregues.
- 12.5. Exigir da CONTRATADA a substituição ou correção de itens entregues em desacordo com as especificações técnicas, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 12.6. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, desde que os bens tenham sido entregues em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 12.7. Atestar o recebimento provisório e definitivo dos bens, após verificação da conformidade com as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 12.8. Fiscalizar o cumprimento dos prazos de entrega, substituição e garantia dos bens, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, inclusive aplicação de penalidades previstas na legislação vigente.
- 12.9. Fornecer à CONTRATADA, quando necessário, as informações e orientações indispensáveis à correta execução do objeto.
- 12.10. Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à gestão e fiscalização da contratação.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sujeitando-a às sanções previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa cabível.
- 13.2. Classificação das Infrações, Nível de Gravidade e Consequências



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

Infração	Nível de Gravidade	Consequência
Atraso na entrega dos bens em relação ao prazo estabelecido no Termo de Referência	Leve	Advertência formal e multa moratória de 5% ao dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10 dias
Entrega de bens em desacordo com as especificações técnicas	Média	Notificação para substituição em até 5 dias e aplicação de multa de 10% sobre o valor do item
Não substituição de produto defeituoso dentro do prazo estabelecido	Média	Multa de 10% sobre o valor do item e obrigação imediata de substituição
Descumprimento das obrigações de garantia do produto	Média	Multa de 10% sobre o valor do item e obrigação de reparo ou substituição
Recusa injustificada em cumprir obrigações contratuais	Grave	Multa de 10% sobre o valor total do contrato
Inexecução parcial do contrato que cause prejuízo à Administração	Grave	Multa e possibilidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração
Inexecução total do contrato	Gravíssima	Multa de 10% sobre o valor total do contrato, rescisão contratual e impedimento de licitar
Fraude na execução contratual ou apresentação de documentação falsa	Gravíssima	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

13.3. Multas

13.3.1. Multa moratória de 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao período de 10 (dez) dias de atraso injustificado.

13.3.2. O atraso superior a 10 (dez) dias poderá ensejar rescisão contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto.

13.4. Cumulação de Sanções



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, podendo as sanções ser aplicadas cumulativamente com multa, nos termos da legislação vigente.

13.5. Direito de Defesa

Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.6. Registro das Penalidades

As sanções aplicadas poderão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), para fins de publicidade e controle da Administração Pública.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. A vigência do contrato decorrente deste Termo de Referência será de até 31/12/2026, contados a partir da data de assinatura do contrato, encerrando-se em igual data do exercício subsequente, salvo prorrogação na forma da lei.

15.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições inicialmente pactuadas e observada a disponibilidade orçamentária do exercício correspondente.

15.3. A prorrogação, quando cabível, dependerá de manifestação formal das partes, justificativa técnica e administrativa e autorização da autoridade competente, observadas as disposições legais aplicáveis.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Rurópolis, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de referência que não puderem ser compostos pela conciliação.

Responsável: Ediane da Silva Luz - Matrícula nº 664

Autorização: Vânia Cristina Wentz – Presidente

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

**ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____/2025 - COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021**

Objeto: aquisição de equipamentos de climatização, equipamentos eletrônicos e mobiliário administrativo, destinados à estruturação dos ambientes administrativos e do setor de atendimento ao público do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, visando garantir melhores condições de funcionamento das atividades institucionais e a adequada prestação dos serviços previdenciários aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Aparelho de Ar Condicionado Split 18.000 BTUs	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, capacidade mínima de 18.000 BTUs/h, ciclo frio, alimentação 220V, frequência 60Hz, compressor rotativo ou inverter, gás refrigerante ecológico, classificação energética mínima A pelo INMETRO, controle remoto, funções de refrigeração, ventilação, desumidificação, timer e sleep, filtro lavável antibacteriano, serpentina com proteção anticorrosiva e baixo nível de ruído.	Unidade	1		
2	Aparelho de Ar Condicionado Split 12.000 BTUs	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, capacidade mínima de 12.000 BTUs/h, ciclo frio, alimentação 220V, frequência 60Hz, compressor rotativo ou inverter, gás refrigerante ecológico, classificação energética mínima A pelo INMETRO, controle remoto, filtro antibacteriano lavável, funções de refrigeração, ventilação e desumidificação.	Unidade	2		

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	Televisor Smart TV 65"	Televisor Smart TV LED ou superior, tela mínima 65", resolução mínima 4K Ultra HD, Wi-Fi integrado, Bluetooth ou equivalente, mínimo 3 entradas HDMI e 1 USB, conversor digital integrado, suporte HDR, controle remoto incluso, alimentação bivolt.	Unidade	1		
4	Televisor Smart TV 43"	Televisor Smart TV LED, tela mínima 43", resolução mínima Full HD ou superior, Wi-Fi integrado, entradas HDMI e USB, conversor digital integrado, controle remoto incluso, alimentação bivolt.	Unidade	1		
5	Roupeiro de Aço 2 Vãos	Roupeiro metálico em chapa de aço carbono, pintura eletrostática anticorrosiva, 2 compartimentos independentes, portas com ventilação tipo veneziana, sistema para cadeado, dimensões aproximadas 119,8 cm (A) x 62,5 cm (L) x 40 cm (P).	Unidade	2		
6	Roupeiro de Aço 8 Vãos Sobrepostos	Roupeiro metálico em chapa de aço carbono com pintura eletrostática, 8 compartimentos individuais sobrepostos, portas com ventilação e porta-etiqueta, sistema para cadeado, dimensões aproximadas 198 cm (A) x 62,5 cm (L) x 40 cm (P).	Unidade	2	2.387,73	4.775,46
7	Mesa de Escritório 1,50 m	Mesa administrativa para escritório, tampo em MDF com revestimento melamínico, espessura mínima 25 mm, bordas em PVC,	Unidade	2	1.842,38	3.684,76



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		estrutura metálica ou painel lateral, dimensões aproximadas 1,50 x 0,60 x 0,75 m.				
8	Mesa de Escritório 1,20 m	Mesa administrativa para escritório, tampo em MDF com revestimento melamínico, bordas em PVC, estrutura metálica ou painel lateral, dimensões aproximadas 1,20 x 0,60 x 0,75 m.	Unidade	2		
9	Sistema Eletrônico de Organização de Filas	Sistema eletrônico tipo tira-senha composto por dispensador de senhas, painel eletrônico digital de chamada e controles para guichês, permitindo atendimento comum e preferencial, alimentação bivolt.	Unidade	1		

Valor Global da Proposta: R\$ _____

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Declaro que todas as despesas inerentes à execução do objeto, tais como impostos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contratação de pessoal e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do contrato, correrão integralmente por conta da empresa proponente.

Declaro, ainda, que concordo integralmente com todos os termos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

Apresentamos a presente proposta em conformidade com as condições, especificações e preços estabelecidos no Edital.

Razão Social ou Nome: _____

CNPJ ou CPF: _____

Endereço: _____

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Legal

CPF: _____



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÕES

Ref.: Dispensa de Licitação Nº ____/2026

Prezados Senhores,

A empresa _____ CNPJ _____, doravante denominada **Licitante**, para os fins previstos no Edital da **Dispensa de Licitação** em referência, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial nos termos do **art. 299 do Código Penal Brasileiro**, que:

- a proposta apresentada foi **elaborada de maneira independente**, e que o conteúdo da referida proposta **não foi**, no todo ou em parte, **direta ou indiretamente**, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- a **intenção de apresentação da proposta** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato deste processo, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- **não tentou**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, **influir na decisão** de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito à participação ou não no presente certame;
- o conteúdo da proposta **não foi**, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer integrante da **Equipe de Apoio**, bem como com representante ou servidor da **unidade administrativa responsável pelo processo**;
- está **plenamente ciente do teor e da extensão** desta declaração e que **detém plenos poderes e informações** para firmá-la;
- **não emprega menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do **art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**;
- **não possui**, em seu quadro societário ou funcional, **parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau**, de servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante, ou responsável pela condução do presente procedimento.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante - Nome Completo: _____

CPF: _____

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

ANEXO IV**CONTRATO Nº ____/2026****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026**

Pelo presente Instrumento de **Contrato Administrativo**, que entre si celebram, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS – IPMR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ nº 23.043.748/0001-77**, com sede na Avenida 7 de Setembro, nº 60, Centro, Rurópolis/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. Vânia Cristina Wentz**, nomeada pelo Decreto nº 014/2025, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no **CNPJ nº _____**, com sede à _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o disposto no **art. 37 da Constituição Federal de 1988**, bem como as normas estabelecidas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente o **art. 75, inciso II**, que trata das hipóteses de **dispensa de licitação**, além do Edital da Dispensa de Licitação nº **006/2026** e seus anexos, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de equipamentos de climatização, equipamentos eletrônicos e mobiliário administrativo, destinados à estruturação dos ambientes administrativos e do setor de atendimento ao público do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, visando garantir melhores condições de funcionamento das atividades institucionais e a adequada prestação dos serviços previdenciários aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.**



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Aparelho de Ar Condicionado Split 18.000 BTUs	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, capacidade mínima de 18.000 BTUs/h, ciclo frio, alimentação 220V, frequência 60Hz, compressor rotativo ou inverter, gás refrigerante ecológico, classificação energética mínima A pelo INMETRO, controle remoto, funções de refrigeração, ventilação, desumidificação, timer e sleep, filtro lavável antibacteriano, serpentina com proteção anticorrosiva e baixo nível de ruído.	Unidade	1		
2	Aparelho de Ar Condicionado Split 12.000 BTUs	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, capacidade mínima de 12.000 BTUs/h, ciclo frio, alimentação 220V, frequência 60Hz, compressor rotativo ou inverter, gás refrigerante ecológico, classificação energética mínima A pelo INMETRO, controle remoto, filtro antibacteriano lavável, funções de refrigeração, ventilação e desumidificação.	Unidade	2		
3	Televisor Smart TV 65"	Televisor Smart TV LED ou superior, tela mínima 65", resolução mínima 4K Ultra HD, Wi-Fi integrado, Bluetooth ou equivalente, mínimo 3 entradas HDMI e 1 USB, conversor digital integrado, suporte HDR, controle remoto incluso, alimentação bivolt.	Unidade	1		
4	Televisor Smart TV 43"	Televisor Smart TV LED, tela mínima 43", resolução mínima Full HD ou superior, Wi-Fi integrado, entradas HDMI e USB, conversor digital integrado, controle remoto incluso, alimentação bivolt.	Unidade	1		
5	Roupeiro de Aço 2 Vãos	Roupeiro metálico em chapa de aço carbono, pintura eletrostática anticorrosiva, 2 compartimentos independentes, portas com ventilação tipo veneziana, sistema para cadeado,	Unidade	2		



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		dimensões aproximadas 119,8 cm (A) x 62,5 cm (L) x 40 cm (P).				
6	Roupeiro de Aço 8 Vãos Sobrepostos	Roupeiro metálico em chapa de aço carbono com pintura eletrostática, 8 compartimentos individuais sobrepostos, portas com ventilação e porta-etiqueta, sistema para cadeado, dimensões aproximadas 198 cm (A) x 62,5 cm (L) x 40 cm (P).	Unidade	2		
7	Mesa de Escritório 1,50 m	Mesa administrativa para escritório, tampo em MDF com revestimento melamínico, espessura mínima 25 mm, bordas em PVC, estrutura metálica ou painel lateral, dimensões aproximadas 1,50 x 0,60 x 0,75 m.	Unidade	2		
8	Mesa de Escritório 1,20 m	Mesa administrativa para escritório, tampo em MDF com revestimento melamínico, bordas em PVC, estrutura metálica ou painel lateral, dimensões aproximadas 1,20 x 0,60 x 0,75 m.	Unidade	2		
9	Sistema Eletrônico de Organização de Filas	Sistema eletrônico tipo tira-senha composto por dispensador de senhas, painel eletrônico digital de chamada e controles para guichês, permitindo atendimento comum e preferencial, alimentação bivolt.	Unidade	1		

2.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência

2.2.2 A Proposta do Contratado

2.2.3 Edital



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

3.4.2. O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada contém todos os elementos essenciais, tais como:

- a) data de emissão;
- b) identificação da CONTRATADA;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) descrição do objeto fornecido;
- e) valor a pagar;
- f) eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

3.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.4.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, mediante apresentação das certidões pertinentes dentro do prazo de validade.

3.4.5. Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada por escrito para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

3.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis.

3.4.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

3.4.8. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a adequada execução do objeto, garantindo acesso às dependências do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, exclusivamente para fins de entrega dos bens, verificação e conferência dos equipamentos.

4.2. Designar, por meio de ato formal, servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, competindo-lhe acompanhar a entrega dos bens, verificar o cumprimento das especificações técnicas, registrar ocorrências e atestar as Notas Fiscais para fins de pagamento.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

- 4.3. Receber os bens fornecidos pela contratada, realizando a conferência quantitativa e qualitativa no momento da entrega, podendo recusar, total ou parcialmente, os itens que não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, quaisquer irregularidades, defeitos, avarias ou divergências de especificação constatadas nos bens entregues.
- 4.5. Exigir da CONTRATADA a substituição ou correção de itens entregues em desacordo com as especificações técnicas, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 4.6. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, desde que os bens tenham sido entregues em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.7. Atestar o recebimento provisório e definitivo dos bens, após verificação da conformidade com as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.8. Fiscalizar o cumprimento dos prazos de entrega, substituição e garantia dos bens, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, inclusive aplicação de penalidades previstas na legislação vigente.
- 4.9. Fornecer à CONTRATADA, quando necessário, as informações e orientações indispensáveis à correta execução do objeto.
- 4.10. Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à gestão e fiscalização da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer os bens em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, funcionalidade e integridade dos itens fornecidos.
- 5.2. Entregar os bens nas dependências do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da ordem de fornecimento ou da assinatura do contrato, o que ocorrer por último.
- 5.3. Garantir que todos os bens fornecidos sejam novos, de primeiro uso, originais de fábrica, devidamente embalados e livres de defeitos de fabricação, vícios ocultos, avarias ou sinais de uso, devendo apresentar pleno funcionamento no momento da entrega.
- 5.4. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos bens, incluindo todos os custos logísticos necessários, sem qualquer ônus adicional para a Administração.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

- 5.5. Entregar os equipamentos acompanhados de manual do fabricante em língua portuguesa, contendo instruções de instalação, operação, funcionamento, conservação e manutenção do produto.
- 5.6. Entregar, juntamente com os equipamentos, os certificados de garantia do fabricante, notas técnicas, etiquetas de identificação, números de série e demais documentos que comprovem a procedência e autenticidade dos produtos.
- 5.7. Garantir prazo mínimo de garantia de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos bens pela Administração, sem prejuízo de prazo superior eventualmente concedido pelo fabricante.
- 5.8. Durante o período de garantia, a contratada deverá reparar ou substituir qualquer equipamento que apresente defeito de fabricação ou falha de funcionamento, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação formal da Administração.
- 5.9. Caso o reparo não seja realizado dentro do prazo estabelecido, a contratada deverá substituir o equipamento por outro de mesma especificação ou superior, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, sem qualquer custo adicional para a Administração.
- 5.10. Substituir, às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações técnicas, com defeito, avaria ou incompatibilidade com o objeto contratado, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação formal da Administração.
- 5.11. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando as certidões sempre que solicitado pela Administração.
- 5.12. Atender às determinações do fiscal do contrato, prestando esclarecimentos e informações no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitado.
- 5.13. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da Administração.
- 5.14. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato.
- 5.15. Responder civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falha, negligência, imprudência ou imperícia na execução do contrato.
- 5.16. Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais, administrativas e regulatórias aplicáveis à execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSIVIDADE

- 6.1. O presente contrato não estabelece qualquer cláusula de exclusividade em favor da CONTRATADA, não impedindo que a CONTRATANTE realize, a qualquer tempo, novas contratações ou aquisições de bens da mesma natureza, sempre que houver necessidade administrativa ou interesse público devidamente justificado.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

6.2. A eventual contratação de outros fornecedores pela CONTRATANTE não gera à CONTRATADA qualquer direito de indenização, compensação ou ressarcimento, devendo a execução do objeto limitar-se estritamente às condições, quantidades e prazos estabelecidos neste contrato.

6.3. A inexistência de exclusividade observa os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo à Administração adotar as medidas que entender mais adequadas para a continuidade e melhoria dos serviços administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como nas demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sujeitando-a às sanções previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa cabível.

8.2. Classificação das Infrações, Nível de Gravidade e Consequências

Infração	Nível de Gravidade	Consequência
Atraso na entrega dos bens em relação ao prazo estabelecido no Termo de Referência	Leve	Advertência formal e multa moratória de 5% ao dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10 dias
Entrega de bens em desacordo com as especificações técnicas	Média	Notificação para substituição em até 5 dias e aplicação de multa de 10% sobre o valor do item
Não substituição de produto defeituoso dentro do prazo estabelecido	Média	Multa de 10% sobre o valor do item e obrigação imediata de substituição
Descumprimento das obrigações de garantia do produto	Média	Multa de 10% sobre o valor do item e obrigação de reparo ou substituição



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

Infração	Nível de Gravidade	Consequência
Recusa injustificada em cumprir obrigações contratuais	Grave	Multa de 10% sobre o valor total do contrato
Inexecução parcial do contrato que cause prejuízo à Administração	Grave	Multa e possibilidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração
Inexecução total do contrato	Gravíssima	Multa de 10% sobre o valor total do contrato, rescisão contratual e impedimento de licitar
Fraude na execução contratual ou apresentação de documentação falsa	Gravíssima	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

8.3. Multas

8.3.1. Multa moratória de 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao período de 10 (dez) dias de atraso injustificado.

8.3.2. O atraso superior a 10 (dez) dias poderá ensejar rescisão contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto.

8.4. Cumulação de Sanções

A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, podendo as sanções ser aplicadas cumulativamente com multa, nos termos da legislação vigente.

8.5. Direito de Defesa

Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Registro das Penalidades

As sanções aplicadas poderão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), para fins de publicidade e controle da Administração Pública.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto consistirá no fornecimento e entrega de equipamentos de climatização, equipamentos eletrônicos e mobiliário administrativo, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

9.2. Os bens deverão ser entregues nas dependências do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento pela Administração, o que ocorrer por último.

9.3. A CONTRATADA será responsável por todas as etapas relacionadas ao fornecimento dos bens, incluindo transporte, carregamento, descarregamento e entrega, devendo garantir que os itens sejam devidamente acondicionados e protegidos durante o transporte.

9.4. Todos os bens deverão ser novos, de primeiro uso, originais de fábrica, devidamente embalados e em perfeitas condições de funcionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

9.5. No ato da entrega, os bens serão conferidos por servidor designado pela Administração, que verificará a conformidade das quantidades, especificações técnicas e condições gerais dos itens fornecidos.

9.6. Caso sejam constatadas avarias, defeitos, divergências de especificação ou qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá proceder à substituição dos itens no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional.

9.7. Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, devendo a CONTRATADA assegurar a substituição ou reparo dos itens que apresentarem defeitos de fabricação ou falhas de funcionamento durante o período de garantia.

9.8. Durante o período de garantia, caso seja constatado defeito de fabricação ou falha de funcionamento, a CONTRATADA deverá realizar o reparo ou substituição do equipamento no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação formal da Administração.

9.9. O recebimento dos bens ocorrerá em duas etapas:
I – Recebimento provisório, no momento da entrega, para verificação preliminar das condições dos bens;
II – Recebimento definitivo, após a verificação da conformidade dos itens com as especificações técnicas estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

9.10. O objeto será considerado regularmente executado quando os bens forem entregues nas quantidades contratadas, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas e dentro dos prazos definidos, sem prejuízo da fiscalização e acompanhamento por servidor designado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, conforme a seguinte classificação orçamentária:



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

Aquisição de equipamentos de climatização, equipamentos eletrônicos e mobiliário administrativo (bens permanentes):

- Unidade Orçamentária: 1101 – Instituto de Previdência do Município de Rurópolis
- Programa de Trabalho: 09.272.0003.2.095 – Gastos Administrativos do IPMR
- Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

10.2. A existência de saldo orçamentário suficiente para suportar a despesa foi devidamente verificada pela Tesouraria do Instituto, conforme documento de Reserva Orçamentária anexado aos autos, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026.

10.3. Considerando tratar-se de aquisição de bens com entrega imediata, não se trata de despesa de natureza continuada, razão pela qual não há previsão de prorrogação contratual ou geração de obrigações financeiras para exercícios subsequentes, restringindo-se a execução financeira ao exercício orçamentário vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão decididos pela CONTRATANTE, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, no que couber, nas disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como nas normas e princípios gerais que regem os contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRORROGAÇÕES

12.1. Considerando que o objeto do presente contrato consiste na prestação de serviço contínuo, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A prorrogação dependerá de manifestação expressa da CONTRATANTE, precedida de justificativa formal, com avaliação da execução contratual, da regularidade da CONTRATADA e da permanência do interesse público.

12.3. As prorrogações serão formalizadas por termo aditivo ou, quando couber, por apostilamento, observadas as hipóteses legais.

12.4. A soma das vigências contratuais não poderá exceder o prazo máximo permitido em lei, observado o disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE promover a divulgação do presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Portal da Transparência do Município, como condição de eficácia e publicidade do contrato.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo.

14.2. Os dados pessoais obtidos em razão do contrato somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram o seu acesso, em observância aos princípios da boa-fé, da finalidade, da necessidade, da adequação e demais princípios previstos no art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em lei ou mediante determinação legal ou judicial.

14.4. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA promover a eliminação dos dados, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de guarda para fins de cumprimento de obrigações legais ou contratuais, e somente enquanto não prescritas tais obrigações.

14.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados, colaboradores e prepostos quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, respondendo integralmente por eventuais descumprimentos.

14.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências, auditorias ou solicitações formais para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente às solicitações de comprovação formuladas.

14.7. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável mediante justificativa, todas as informações necessárias acerca do tratamento de dados pessoais, inclusive quanto a eventual descarte ou eliminação realizada, para fins de atendimento à LGPD.

14.8. Os bancos de dados formados a partir da execução de contratos administrativos, especialmente aqueles destinados ao armazenamento de dados pessoais, deverão ser mantidos em ambiente virtual controlado e seguro, com registro individual e rastreável de todos os tratamentos realizados, contendo identificação de acessos, data, horário e finalidade, nos termos do art. 37 da LGPD, para fins de responsabilização em caso de omissões, desvios ou abusos.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

14.8.1. Os referidos bancos de dados deverão ser desenvolvidos em formato interoperável, sempre que tecnicamente possível, de modo a permitir a reutilização dos dados pela Administração, nas hipóteses legalmente autorizadas pela LGPD.

14.9. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo próprio ou apostilamento, para adequação dos procedimentos relativos ao tratamento de dados pessoais, sempre que assim for determinado pela autoridade competente ou em decorrência de recomendações expedidas nos termos da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O presente instrumento contratual terá vigência por escopo, iniciando-se na data de sua assinatura e com término previsto em XX de xxxxxx de xxxx, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente, desde que mantido o interesse público e observadas as condições legais aplicáveis.

15.2. A eficácia do presente contrato terá início a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente contrato obriga diretamente as partes contratantes e seus sucessores, a qualquer título, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

16.2. O presente contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, mediante instrumento escrito, devidamente subscrito pelas partes, observada a legislação vigente.

16.3. O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II, do Código de Processo Civil, obrigando as partes e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Rurópolis – Pará como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes da execução ou interpretação do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rurópolis – PA, XX de XXXXXXX de 202X.

CONTRATANTE

CONTRATADO